



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                                                                                                                |                             |                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> José Kleber Calou                                                                                                                                                                                          |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Técnica de Comércio do Crato, de Crato, autoriza o curso de educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental e renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2008. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira                                                                                                                                                                                     |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 02418603-1                                                                                                                                                                                                       | <b>PARECER Nº</b> 0666/2004 | <b>APROVADO EM:</b> 27.09.2004 |

## I – RELATÓRIO

José Kleber Calou, diretor pedagógico responsável pela Escola de Comércio da Associação de Empregados do Comércio, sita na cidade de Crato-Ceará, na rua Doutor João Pessoa, Nº 50, solicita deste Conselho, nos processos protocolados sob os nºs 02418603-1 e 04255066-1, o credenciamento da instituição, autorização do curso de educação infantil, reconhecimento do ensino fundamental e renovação do reconhecimento do ensino médio, juntando, para isso, a documentação julgada necessária.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Pela documentação apresentada e relacionada na Informação Nº 1.398/2004 da assessora Maria do Socorro Maia Uchoa depreende-se que a escola supra mencionada preencheu todos os requisitos definidos na Lei nº 9.394/1996 e nas normas deste Conselho contidas na Resolução nº 372, que "dispõe sobre o credenciamento de instituição, autorização e reconhecimento de seus cursos, bem como a renovação de credenciamento da instituição e do reconhecimento dos cursos e dá outras providências".

A direção está sob a responsabilidade do Prof. José Kleber Calou, registro de professor para História e OSPB Nº 3.099, com licenciatura em História pela então Faculdade de Filosofia do Crato e autorização dada por este Conselho de Educação Parecer nº 610/1977, e que devido ao exercício da função sem nota desabonada há cerca de 30 anos, já adquiriu experiências para exercê-la. Este Conselho prorroga a autorização para o exercício da função de direção até ulterior deliberação.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0666/2004

A Secretaria é dirigida pela Profª Antonia Ferreira da Silva, registro com valor regional Nº 1474.

O corpo docente é composto de 16 professores, dos quais 7 possuem formação pedagógica de 1ª a 4ª séries, 2 licenciatura em Letras, 1 em História, 1 em Geografia, 1 em Ciências e os demais são autorizados pelo CREDE de sua jurisdição.

Planta baixa do prédio, que pertence à Associação acima citada e que é sua entidade mantenedora, mostram as dependências julgadas suficientes para seu funcionamento, como também fotografias incorporadas ao processo.

As propostas pedagógicas tanto da educação infantil como do ensino fundamental e médio demonstram a preocupação com o desenvolvimento social e cultural do aluno, despertando nele o senso crítico e a preocupação pelo cumprimento dos deveres de uma moral sadia e aquisição de uma sólida cidadania.

O regimento satisfaz as exigências mínimas da Lei, sem entretanto preocupar-se com o emprego das inovações que ela põe à disposição da Escola.

Em linhas gerais, pelo exame da documentação apresentada, depreende-se que se trata de um estabelecimento de ensino bem organizado e cômico de sua responsabilidade na educação da juventude.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos por que seja recredenciada a Escola Técnica de Comércio da Associação dos Empregados do Comércio de Crato, de Crato, autoriza o curso de educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental e renova o reconhecimento do curso de ensino médio, com validade até 31.12.2008.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

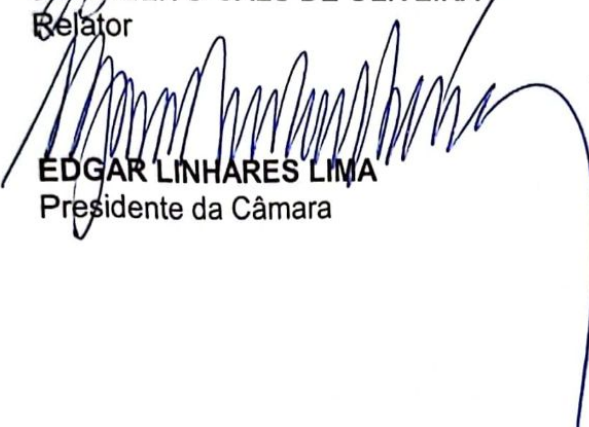


**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0666/2004

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2004.

  
**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0666/2004  
SPU Nº 02418603-1  
APROVADO EM: 27.09.2004

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC